

res para electricidade), aos n.ºs 867-A, 868, 875 e 889 da secção 4.ª da classe 6.ª e aos n.ºs 1:010, 1:011, 1:012, 1:012-A e 1:089 da secção 7.ª da classe 6.ª é aplicável o disposto nos n.ºs 2.º e 3.º da portaria n.º 9:616, de 27 de Julho de 1940.

3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 24 de Dezembro de 1943. —
Pelo Ministro da Economia, *José Nascimento Ferreira Dias, Júnior*, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.

Portaria n.º 10:558

Tornando-se necessário regular a compra e venda dos suínos da presente montanha e a distribuição dos respectivos produtos, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

Consideram-se em vigor as disposições da portaria n.º 10:229, de 23 de Dezembro de 1942.

Ministério da Economia, 24 de Dezembro de 1943.—
O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.